PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38538/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 (02/2025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 05.811.724/0001-39, com sede Administrativa na Av. Marechal de Castelo Branco nº 210 - Cabral, Palácio Petrônio Portela — CEP 64.000-810, Cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu titular Presidente, Deputado SEVERO MARIA EULÁLIO NETO, brasileiro, casado, CPF 997.***.***-97, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR,** tendo em vista a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 (02/2025), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38538/2025, com base na lei nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve REGISTRAR OS PREÇOS a seguir a favor da empresa **LAIS G DE SOUSA LTDA**, CNPJ 39.853.645/0001-02, com endereço na Avenida São Raimundo, nº 812, Bairro Piçarra, CEP 64.017-090, Teresina-PI, representada por Carmélio Lustosa Beserra, Diretor, CPF ***.953. ***-53, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 14.133/2021 e do Decreto nº 11462/2023, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1. OBJETO

1.1. Registro de preços com vistas à futura e eventual aquisição de água mineral e congêneres, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), e de acordo com a proposta de preços, conforme adiante segue:

Item	Especificações	Und	Marca	Qde	Vlr unit	Vlr total
01	Açúcar refinado fardo com 30 kg	Fard	Blanco	10800	4,20	45.360,00
02	Achocolatado prático cx c/4 pct 1kg (cappuccino)	Cx	Cafe pratico	960	94,00	90.240,00
03	Água mineral (copinho) - cx. C/48 copos	Cx	Volpe	1800	28,00	50.400,00
04	Água mineral garrafão c/20 litros com fornecimento de recipiente	Unid.	Volpe	2400	18,50	44.400,00
05	Água mineral garrafão 20 litros sem recipiente	Unid.	Volpe	3600	3,90	14.040,00
06	Água mineral com gás 500 ml (fardo com 12)	Fard.	Viena	600	19,89	11.934,00
07	Agua mineral sem gás 500 ml (fardo com 12)	Fard.	Volpe	1200	8,95	10.740,00
08	Adoçante liquido em vidro c/ 100 ml	Unid	Zero cal	600	8,65	5.190,00
09	Cajuína - cx. C/ 12 und de 500ml	Cx	Lili doces	120	77,00	9.240,00
10	Café emb. Vácuo c/selo de pureza pac.250grcx c/20pct	Cx	Puro	9600	14,50	139.200,00
11	Cappuccino prático premium cx c/ 4pct 1kg	Cx	Cafe pratico	960	49,96	47.961,60
12	Cappuccino prático avelancx c/ 4pct 1kg	Cx	Cafe pratico	960	49,50	47.520,00
13	Cappuccino prático canela cx c/ 4pct 1kg	Cx	Cafe pratico	480	65,00	31.200,00
14	Café gourmet liofilizado cx c/6pct 510 g	Cx	Cafe pratico	720	49,90	35.928,00
15	Leite em pó desnatado lata com 280g cx c/ 24 und.	Und	Molico	864	17,50	15.120,00
16	Leite em pó integral lata com 380gcx /24 und	Und	Ninho	864	21,50	18.576,00
17	Refrigerante à base de coca de 2lt fardo c/6 unid	Fard	Coca cola	1440	9,50	13.680,00
18	Refrigerante à base de guaraná de 2lt-fardo c/06und	Fard	Antartica	1440	9,50	13.680,00
19	Refrigerante 2 litros à base de laranja fardo c/06	Fard	Coca cola	1440	9,50	13.680,00
20	Refrigerante 2 litros à base de uva fardo c/06	Fard	Coca cola	1440	9,50	13.680,00
21	Refrigerante fanta uva lata350mlfrd c/06 (original)	Fard	Coca cola	2880	4,05	11.664,00
22	Refrigerante fanta laranja lata350ml frd c/12	Fard	Coca cola	4320	4,05	17.496,00

	(original)					
23	Refrigerante coca cola lata 350ml frdc/12 (original)	Fard	Coca cola	4320	4,10	17.712,00
24	Refrigerante coca-cola zero 350mlfrdc/06 (original)	Fard	Coca cola	2880	4,10	11.808,00
25	Refrigerante guaraná antártica 350ml c/12 (original)	Fard	Antartica	4320	4,05	17.496,00
Total (R$) (Setecentos e quarenta e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).						**747.945,60**

2. DO FORNECIMENTO

2.1. Esta ATA não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA**,** podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos serviços registrados, observada a legislação pertinente, desde que devidamente motivada.

2.2. A requisição dos serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. O Contrato Administrativo deverá ser assinado pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e no Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo.

2.5. O pagamento será efetivado na conta bancária informada pela empresa.

3. DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. A beneficiária do Registro deverá manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à beneficiária do registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

4.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta.

5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário da ALEPI, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A beneficiária da ata de registro de preços será consultada acerca da concordância na prorrogação da vigência do referido instrumento.

5.3. No ato de prorrogação do registro de preços, haverá a restituição dos saldos inicialmente registrados.

5.4. Conforme consignado no Gerenciamento de Riscos, durante a vigência do contrato, o desconto contratualizado não será passível de reajustamento, restando a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inc. II, 'd', da Lei n.º 14.133, de 2021, nos termos do item 6.5.

6. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, será liberada do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, será facultado ao fornecedor requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, para tanto deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.5.1. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 6.5. o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados. 6.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. No caso do subitem 6.7.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.10. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses: 6.10.1. por razão de interesse público; ou 6.10.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do 7.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. art. 23 desta Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Os órgãos não participantes da licitação que manifestarem interesse em aderir às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela ALEPI deverão instruir suas solicitações com os documentos necessários à avaliação do pedido, nos termos deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 7.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

7.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços de que trata o item 7.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.6.1. O prazo de que trata o subitem 7.6 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador e registrar no SICAF.

7.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à presente ata de registro de preços.

8. DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário Oficial da ALEPI e divulgada no site institucional.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Seção de Licitações e Contratos da ALEPI – SLC/ALEPI.

9.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina, PI, 10 de julho de 2025.

SEVERO MARIA EULALIO NETO:99786800397

Assinado de forma digital por SEVERO MARIA EULALIO NETO:99786800397
Dados: 2025.07.11 14:50:27 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rep. Deputado SEVERO MARIA EULÁLIO NETO
ÓRGÃO GERENCIADOR

LAIS G DE SOUSA LTDA:39853645000102

Assinado digitalmente por LAIS G DE SOUSA LTDA:39853645000102
ND: C=BR, S=PI, L=TERESINA, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=44664482000150, OU=Pessoa Juridica A1, OU=ARGROWTECH, OU=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, CN=LAIS G DE SOUSA LTDA:39853645000102
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.10 15:19:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

LAIS G DE SOUSA LTDA
Rep. Carmélio Lustosa Beserra
FORNECEDOR REGISTRADO